

B) 23.  
Prop.  
DEED  
DIDES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 04A/2017

PROPOSTA

Nº : 24A/2017/DCED/DIDES

Realizada em: 06/12/17

DELIBERAÇÃO Nº : 100A/17

ASSUNTO : **Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e o Outdoor Clube de Setúbal — cedência de espaço**

A cooperação entre as Autarquias e o Associativismo Desportivo assume uma elevada importância no que respeita à democratização do desporto, tendo esta atividade um papel primordial de responsabilidade social, no que respeita à integração e bem-estar da população.

No âmbito da dinamização de atividades náuticas e de ar livre, em particular a modalidade de trail running, o Outdoor Clube de Setúbal propõe-se desenvolver a oferta da prática da modalidade que, face à elevada beleza natural e às privilegiadas condições existentes no Rio Sado e do Parque Natural da Serra da Arrábida, e nas zonas ribeirinhas da cidade, como nos casos do Parque Urbano de Albarquel, da Praia da Saúde e da recém-requalificada zona ribeirinha de Setúbal, deverão ter uma larga adesão de munícipes à sua atividade.

Encontrando-se a Câmara Municipal na posse do antigo edifício da empresa Sadonaval, implantado na zona onde futuramente virá a ser construído o novo projeto denominado Terminal Sete, pretende-se colocar esse edifício, até à sua demolição definitiva, ao serviço do desporto, dando continuidade aos objetivos do Centro Náutico Municipal de Setúbal, desta feita para o desenvolvimento da modalidade de trail running com a parceria do Outdoor Clube de Setúbal.

Da criação desta sinergia beneficiará o desporto em geral e a população setubalense em particular, uma vez que se pretende aliar ao conhecimento e experiência nas modalidades possuídos pelo Outdoor Clube de Setúbal, os recursos sob gestão do Município de Setúbal.

Considerando os pressupostos anteriormente referidos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Protocolo anexo.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :      Votos Contra;      Abstencões;   9   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**MUNICIPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, freguesia de S. Julião, Concelho de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E:

**O.C.S. - OUTDOOR CLUBE DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 513951806, com sede na Rua de Goa, n.º 3, 2900-078 Setúbal, Concelho de Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Rui Miguel Cascais Barbosa com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Inclusão Social e Juventude.
- b) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas referidas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
- c) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sediada em Setúbal, com um vasto conhecimento em desportos de natureza, ar livre e aventura, e que tem dado provas de uma capacidade organizativa e uma capacidade de dinamização de ações desportivas.
- d) Ambos os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento desportivo nas vertentes descritas, desejam encetar uma parceria estável e duradoura.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelo disposto nos considerandos supra mencionados e nas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular a parceria das partes no âmbito do desenvolvimento de atividades de natureza e ar livre a partir do Centro Náutico Municipal de Setúbal, adiante designado CNMS.

## **Cláusula Segunda**

### **Localização e Propriedade**

1. O CNMS localiza-se na zona do antigo edifício da empresa Sadonaval, situado entre a Praia da Saúde e o Parque Urbano de Albarquel.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é a legítima proprietária do referido espaço e de todos os materiais que o compõe.

3. São atividades integrantes do CNMS, todas as atividades de natureza e ar livre abertas à população desenvolvidas no Parque Natural da Arrábida pelo segundo outorgante na prossecução do seu objeto social.

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar e a autorizar a utilização do espaço físico de instalação referido no ponto um da cláusula segunda, e mais concretamente e discriminadamente as seguintes subáreas:
  - 1.1. Uma das diversas salas existentes no primeiro piso, onde se encontravam os antigos escritórios da Sadonaval.
2. O primeiro Outorgante compromete-se a garantir a segurança externa do edifício e incluir a segurança do mesmo dentro da área limítrofe de segurança atualmente existente no Parque Urbano de Albarquel, assumindo os custos daí inerentes.

### **Cláusula Quarta**

#### **Deveres do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante compromete-se dinamizar as atividades de acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável, submetendo anualmente ao primeiro outorgante para aprovação o plano de atividades e orçamento, o relatório de atividades e a tabela de preços e taxas.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela limpeza do espaço físico do CNMS que lhe é cedido.
3. O segundo Outorgante é responsável pela segurança no interior das instalações cedidas e pela segurança dos bens existentes e que venha a colocar no espaço cedido.
4. O segundo outorgante é responsável, no âmbito da atividade desportiva a desenvolver, pela celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
5. A colocação, por parte do Segundo Outorgante, de qualquer imagem promocional ou publicitária no exterior do edifício agora cedido, carece de pedido prévio escrito ao Primeiro Outorgante e carece de autorização escrita deste, sem a qual essa colocação está interdita.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante tem o direito de realizar no espaço físico do CNMS, os investimentos e benfeitorias necessários ao seu bom funcionamento, os quais serão sempre orçamentados e sujeitos à aprovação do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante atua em nome próprio na relação com terceiros que procurem os serviços do CNMS, pertencendo-lhe todas as receitas provenientes dos preços a cobrar aos utilizadores, bem como as receitas decorrentes de publicidade e patrocínios que eventualmente venha a angariar.

### **Cláusula Sexta**

#### **Duração e Renovação**

1. O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso

- nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
2. A todo o momento, quando se iniciar a obra de construção do Terminal Sete, prevista para o local, pode a Câmara Municipal dar por findo este protocolo e a utilização do referido espaço,
  3. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma e não dá o direito ao segundo Outorgante de vir a ocupar qualquer espaço a criar no novo edifício do Terminal Sete.
  4. Todos os bens adquiridos e colocados pelo segundo Outorgante no espaço agora cedido, incluindo os investimentos e benfeitorias a que se refere o número um da cláusula quinta, são da sua propriedade.

**Cláusula Sétima**  
**Manutenção, Atividades e Responsabilidade**

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a manutenção do espaço físico do CNMS.
2. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso dos materiais e dinamização de atividades.

**Cláusula Oitava**  
**Resolução**

1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos, desde que comprovado o incumprimento do mesmo pelo outro outorgante.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a receção de carta registada com aviso de receção enviada pela parte lesada, onde constem a resolução contratual e os seus fundamentos.

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**O Primeiro Outorgante**

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
A Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Maria das Dores Meira

**O Segundo Outorgante**

OUTDOOR CLUBE DE SETÚBAL  
O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Rui Barbosa